

Abandono afetivo: registros midiáticos da vida privada,

Renata Tomaz ¹

Resumo: Este trabalho parte da curiosidade de entender como o termo abandono afetivo, que ganhou certo destaque na mídia com o assassinato do menino Bernardo Boldrini, em abril deste ano, foi enquadrado pela mídia. O objetivo dessa reflexão é apontar condições de possibilidade através das quais se possa compreender a emergência de tal conceito. Além de pensar como sua disseminação midiática colabora para que experiências afetivas privadas circulem cada vez mais no espaço público, de modo a qualificar as demonstrações de afeto, vinculando-as a valores contemporâneos prementes. Para tanto, foram analisadas duas matérias: uma do jornal Zero Hora, que aborda os sinais de abandono afetivo no caso Bernardo Boldrini, e outra do Fantástico, que trata a condenação de um pai, pelo STF, por negligência afetiva. A análise permitiu observar fortes elementos de valorização dos investimentos afetivos na vida dos filhos, especialmente por parte do pai, identificado não só como a figura de autoridade e provisão, mas como um elemento fundamental nos processos de socialização da criança, no interior da chamada cultura terapêutica. A interpretação de que receber atenção, carinho e cuidados diários implica um direito e uma necessidade do filho, dessa forma, chancela uma compreensão que tem sua gênese nesse contexto específico, em que os indivíduos são resultado de um núcleo psicológico que precisa de investimento. Sendo assim, o abandono afetivo se configura mais do que um termo jurídico que circula nos aparatos midiáticos. Ele se constitui, antes, como sinal discursivo de uma dada cultura.

Palavras-chave: abandono afetivo; emoções; família afetiva; mídia; paternidade.

Abstract: This work comes from the curiosity to understand how the term emotional distance, which gained some attention in the media with the murder of the boy Bernardo Boldrini, in April this year, has been framed by the media. The purpose of this discussion is to point out the conditions of possibility through which it is possible to understand the emergence of that concept. Besides thinking how its media dissemination collaborates for private affective experiences move increasingly in the public sphere, in order to qualify the statements of affection, linking them to pressing contemporary values. For this purpose, we analyzed two articles: the first one in newspaper Zero Hora, which addresses the signs of emotional

¹ Doutoranda em Comunicação e cultura pela Escola de Comunicação da UFRJ. E-mail renatactomaz@gmail.com.

distance from the Bernardo Boldrini case, and the second one in TV program Fantástico, which is the conviction of a father, by the Supreme Court, for emotional neglect. The analysis allowed us to observe strong elements exploiting the affective investments in the lives of children, especially by the father, identified not only as a figure of authority and provision, but as a key element in the process of socialization of the child, within the so-called therapy culture. The interpretation that receiving attention, love and daily care implies a right and a need of the child, in this sense, is an understanding that has stamped its genesis in this specific context, where individuals are the result of a psychological core that needs investment. Thus, the emotional distance is set more than a legal term that circulates in media apparatuses. It is rather as discursive sign of a given culture.

Keywords: affective abandon; emotions; affective family; media; paternity.

O desfecho do desaparecimento de Bernardo Boldrini chama atenção pela crueldade com que o menino de 11 anos foi morto no interior do Rio Grande do Sul, em abril deste ano. Mas principalmente pelo fato de que ele possa ter sido vítima de quem deveria, teoricamente, cuidar dele e protegê-lo. O caso ficou encharcado de elementos emotivos que circularam de forma voluptuosa nas diferentes mídias, sobretudo nas semanas subsequentes ao anúncio de sua morte: a *comoção* da pequena cidade de Três Passos; a *revolta* da sociedade; a *saudade* narrada pelos amigos da escola; os testemunhos da suposta *frieza* do pai e da madrasta diante da tragédia; a *frustração* do judiciário que não conseguiu impedir o pior apesar da denúncia do próprio Bernardo; as demonstrações de *falta de afeto* no ambiente familiar apontadas pelo menino.

A temática do *abandono afetivo* será enquadrada nesse artigo a partir da ideia de que sua disseminação pelos meios de comunicação colabora para que as experiências afetivas saiam do escopo privado da família cada vez mais para a arena pública midiática, qualificando as demonstrações de afeto e, nesse sentido, sinalizando sua vinculação a valores contemporâneos prementes. Para tanto, foram analisadas duas matérias: *Cotidiano de omissões, carência e frieza culminou no assassinato de Bernardo Boldrini*, publicada no dia 19 de abril de 2014 pelo jornal Zero Hora, e *Filha busca na Justiça compensação por falta de amor do pai*, veiculada pelo Fantástico no dia 06 de maio de 2012. Ambas as matérias procuram explicar o abandono afetivo, distinguindo-o de outros tipos

de negligência e sinalizando a pertinência de um julgamento público (social) para a resolução de conflitos de origem privada. O objetivo, portanto, é saber como a mídia tratou o caso de abandono afetivo nos dois episódios e se é possível encontrar em suas narrativas alguma vinculação de tais abordagens com valores prementes na cultura contemporânea.

A ideia original do artigo partiu da perplexidade com o caso Bernardo Boldrini que, para além da brutalidade sofrida, foi ele o próprio denunciante de abandono afetivo. Após a leitura de todas as matérias publicadas pelo jornal Zero Hora entre os dias 14 (dia em que seu corpo foi encontrado) e 25 de abril de 2014, foi escolhida uma matéria que aborda especificamente esse elemento de forma mais ampla. Em seguida, foram lidas as matérias encontradas em mecanismos *online* de busca a partir de procura pelo termo “abandono afetivo” nos jornais Folha de São Paulo e O Globo, nas revistas Veja, IstoÉ, Época, Pais & Filhos e Crescer e nas redes sociais YouTube e Facebook (inclui vídeos de programas de ampla audiência como Fantástico e Jornal Nacional). Embora tenham sido encontrados pelo menos cinco casos em que filhos processaram os pais por negligência afetiva, o caso da professora Luciane Souza foi escolhido por ser o primeiro no Brasil em que o pai foi condenado pelo Supremo Tribunal Federal, tornando-se uma referência.

Afetos em questão

O assassinato de Bernardo Boldrini ganhou contornos ainda mais sensíveis quando se soube que ele próprio, em janeiro deste ano, havia ido até o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cededica), no Fórum de Três Passos (RS), para pedir que a Justiça lhe confiasse a uma nova família. Ele reclamou de agressões verbais da madrasta e do completo descaso de seu pai em defendê-lo ou dar-lhe atenção e fazer-lhe companhia, entre outras queixas. Antes disso, no dia 29 de novembro de 2013, um relatório do Conselho Tutelar foi entregue à Promotoria, informando que o menino era “vítima de abandono afetivo e de negligência familiar” (Costa, 2014). As informações vinham de comentários que circulavam na cidade e principalmente na escola de que “o filho do médico” estaria com sérios problemas relacionais com seu pai e

madrasta. Já em 2014, após ser informado da determinação do filho de ser adotado por outra família, o pai iniciou um processo de reconciliação. Os Boldrinis deveriam ser observados por 90 dias e voltariam em audiência no mês de maio para nova avaliação. Segue-se, então, uma narrativa do caso exaustivamente disseminada por jornais impressos, telejornais, revistas e programas de debate, entre outros.

O outro caso em questão é o da professora Luciane Oliveira de Souza, de 40 anos. Aos quatro, após um teste de paternidade, ela foi reconhecida por seu pai biológico, que passou a lhe enviar regularmente uma pensão alimentícia até que completasse 21 anos. Ao longo do período, ela afirma ter tentado se aproximar do pai, mas nunca pôde entrar na casa dele. Convidou-o para o seu casamento e quis que ele segurasse seu bebê em um encontro inesperado em um restaurante, ao que ele recusou. Diante das frustradas tentativas de aproximação, aos 26 anos, ela moveu uma ação contra o pai alegando negligência afetiva. Após perder em primeira instância, ela recorreu e venceu. A condenação que previa uma indenização de mais de R\$ 400 mil foi questionada pelos advogados do pai. Em 2012, uma sentença inédita do STF concedia R\$ 200 mil a Luciane. Após recurso dos advogados do seu pai, ela obteve nova vitória em abril de 2014. Cabe ainda um último recurso.

O termo abandono afetivo foi cunhado pelo advogado Rodrigo Cunha, um dos fundadores do Instituto Brasileiro de Direito de Família. Ele o utilizou pela primeira vez, em 2000, no processo que moveu contra o pai do analista de sistemas Alexandre Fortes, na época com 18 anos, que afirmava receber pensão do pai regularmente, mas sentia falta da companhia dele, que teria se afastado, depois de ter tido uma filha no segundo casamento. A justiça mineira condenou o pai a pagar uma indenização no valor de 200 salários mínimos “por falta de carinho, apoio moral e atenção” (Afeto..., 2008). Em 2005, o STF anulou a sentença, sob a alegação de que a maior punição seria a perda do poder familiar e não a “monetização do amor”, além do entendimento de que se tratava de algo de ordem privada (amar ou não o menino). Alexandre teve o voto favorável de um único ministro do STF. No caso de Luciane, em 2012, o placar foi inverso (apenas um contra). Mas o que de fato interessa nessas narrativas não é entrar

nas infundáveis polêmicas jurídicas a que provavelmente estarão fadadas. E sim compreender que tratamento a mídia deu ao cobrir os dois casos citados, ou seja, de que forma caracterizou e qualificou o abandono afetivo e a que valores contemporâneos o associou.

Por mais natural que possa parecer um filho cobrar ao pai uma atitude de carinho e afeto, é preciso reconhecer que tais conflitos não fariam muito sentido na sociedade brasileira há algumas décadas. Trata-se de uma mudança relativamente recente. Basta pensar que há 30 anos um homem não era obrigado a reconhecer um filho se este lhe nascesse fora do casamento – quanto mais dedicar-lhe afeto². A importância de um pai amar um filho precisa ser vista, ainda, para além das questões psicológicas tácitas nas relações entre pais e filhos. É necessário pensá-la num contexto em que a afetividade e as emoções de modo geral ganharam certo protagonismo, alinhado com transformações agudas as quais tornaram possível o que Frank Füreedi (2004) passou a chamar de *cultura terapêutica*, ancorada no entendimento de um núcleo psicológico do indivíduo a partir do qual é possível ele objetificar-se. O autor pensa essa transformação como uma alteração por meio da qual cada um não se define mais por critérios morais, nem se constitui mais com base nos ideais propagados pelas grandes narrativas, mas sim através da escolha por vozes que lhe permitam investir cada vez mais em seu próprio “eu”. Outros autores vão tentar dar conta dessas mudanças por meio de diferentes perspectivas (Sennett, 1999 [1974]; Lasch, 1979; Lipovetsky, 1988 [1983]), enfatizando uma prevalência da vida privada sobre a vida pública; de uma sensibilidade terapêutica sobre uma sensibilidade política; da personalidade sobre o caráter. Em suma, o triunfo da intimidade. Esse indivíduo cada vez mais interiorizado é constantemente convocado a se definir publicamente a partir de um *self*, através de suas escolhas, desejos, gostos, sensibilidades, afetos.

Para Füreedi, este cenário se vincula à própria ascensão da concepção moderna de individualidade, onde a busca pela verdade de si é o processo pelo

² Até 1949 nenhum filho nascido fora do casamento poderia carregar o nome do pai, era chamado de ilegítimo. A filiação independente do matrimônio só se tornou possível, no Brasil, a partir da Constituição de 1988.

qual a subjetivação se concretiza – um individualismo mais agudo, atrelado à fluibilidade da personalidade. Isso implica a vasta oferta de um vocabulário psicológico, apropriado e disseminado por diferentes setores das sociedades contemporâneas. Qualificar-se e valorar-se por meio de termos psicológicos tornou-se uma prática social recorrente. Nesse sentido, o termo “abandono afetivo” está em diálogo com seu tempo. Embora tenha sido cunhado no terreno jurídico, é completamente imbuído de uma compreensão psicológica da existência.

A palavra afeto vem do latim *affectus* (tocar, comover o espírito, unir, fixar, adoecer), que por sua vez é particípio passado de *afficere* (produzir impressão). De acordo com o Dicionário Houaiss, o substantivo é datado do século XV e refere-se a um sentimento terno de afeição por pessoa ou animal; sentimento ou emoção em diferentes graus de complexidade (amizade, amor, paixão etc.); um dos três tipos de função mental (afeto, cognição e volição); expressão qualitativa da quantidade de energia das pulsões e das suas variações (psicanálise). Já o adjetivo afeto vem do século XVII e qualifica o que demonstra inclinação ou estima por; afeiçoado, dedicado; partidário de, simpatizante; que se destina a; da alçada, da competência de.

Ao longo dos séculos a palavra recebeu diferentes acepções por meio de contribuições vindas de distintas dinâmicas socioculturais e de variados campos do saber. Na filosofia, por exemplo, as afeições são compreendidas como aquilo que a alma sofre e, nesse sentido, escapável a seu controle – o que lhes colocaria na carência da mediação da razão (Corrêa, 2005). A psicanálise, por outro lado, está mais preocupada em entender com que intensidade a mente é atingida pelos afetos e que significantes operam a partir de suas manifestações, ou seja, que sentidos serão produzidos por meio de sua operação (Zimmerman, 2008, 2012). Para Muniz Sodré (2006), o estudo dos afetos requer antes de tudo uma disposição de não pensar as emoções em oposição à razão, mas em uma perspectiva que compreende o *logos* e o *pathos* coexistindo – uma interação que supere as sucessivas e recorrentes tentativas de dominar o não-racional através de sua instrumentalização, contabilização e classificação. Tal abordagem vai de encontro ao tratamento midiático que se dá ao conceito jurídico de abandono

afetivo, o qual procura mensurar e contabilizar os danos imateriais provocados pela ausência não física, mas emocional especialmente do pai, ou seja, uma racionalização dos afetos.

Abandono afetivo como risco e como dano

A matéria do jornal Zero Hora, *Cotidiano de omissões, carência e frieza culminou no assassinato de Bernardo Boldrini*, já sinaliza no título o caráter sensível dos fatores relacionados à morte do estudante gaúcho. A omissão [da justiça], a carência [vivida pelo menino] e a frieza [exercida pelo pai e pela madrasta cotidianamente] vão ser diretamente associadas ao desfecho de seu desaparecimento. Tais elementos são pensados na matéria como indícios de que algo ruim poderia acontecer. É o que está indicado na referência à Andreia Küntzell, mãe de uma amiga do menino: “é uma das que não se espantam com o desfecho macabro do caso, embora esteja horrorizada. Ela diz que Kelly (como os íntimos chamavam Graciele, a madrasta de Bernardo) detestava o menino” (Trezzi, 2014). O pai é descrito pelo jornal como um “workaholic assumido” que “nunca tinha tempo para o filho. Sequer para a primeira comunhão”, ocasião em que o pai e a madrasta viajaram e “Bernardo foi socorrido emocionalmente pelas ‘tias’”, dentre elas Andreia. A relação com a madrasta é negativamente retratada:

Nos primeiros meses pós-morte da mãe de Bernardo, era vista [madrasta] passeando com o menino, no legítimo papel de mãe-substituta. Durou pouco. Logo depois começaram as queixas mútuas, relatam amigos de ambos. Desavença que parece ter virado ódio após o nascimento de Maria Valentina, o bebê que Graciele teve com Boldrini. No Facebook do casal, que é compartilhado, as únicas fotos de criança são da nenê – não existem ali imagens de Bernardo.

Outro trecho da matéria reforça que o menino se queixara da “indiferença e desamor do pai”, motivo pelo qual a promotora que o atendeu e que acompanhou a audiência no Ministério Público pediu um estudo social da situação familiar de Bernardo. “Na análise, Bernardo é descrito como um menino emocionalmente carente, com ‘pai desatencioso e madrasta intolerante’. É considerado ‘um caso típico de negligência afetiva’. Em nenhum momento, porém, são mencionadas agressões físicas”. No parágrafo seguinte, a informação se repete: “A promotora considera que não existiam abusos físicos contra

Bernardo”. O dado, ao longo do texto, vai corroborar para o entendimento de que o fato de a criança não ter sofrido agressões físicas (embora isso tenha sido desmentido depois) não deveria ter sido tomado como sinal de segurança. Ao contrário: as manifestações de desafeto do pai e da madrasta deveriam ser compreendidas como indicativos de uma situação adversa à criança.

não se pode negar a existência de sinais da tumultuada relação do casal Boldrini com Bernardo. Ele era ignorado pelo pai e odiado pela madrasta, repetem pelo menos 10 moradores de Três Passos que privavam da intimidade do casal, ouvidos por Zero Hora (TREZZI, 2014).

Enquanto a matéria do jornal Zero Hora caracteriza o abandono afetivo como um sinal de *risco*, a reportagem do Fantástico o qualifica como um *dano*. Luciane de Souza, visivelmente comovida, compartilha a mágoa resultante da recusa de seu pai biológico em estar ao seu lado:

Nunca tive ele [o pai] presente na minha vida (...) eu sentia falta de ele se importar comigo, de me buscar, me conhecer, saber mais de mim, das minhas coisas, assistir um filme junto, conversar, comer junto uma vez ou outra, essas coisas que criança sente falta. Queria que quando eu ficasse doente ele estivesse lá. Fiquei vários dias internada, eu queria a visita dele lá, e ele não me visitou (...) Eu penso nos meus irmãos [filhos do casamento do pai]... no que eles tiveram e eu não: às vezes um café da tarde com o pai... eu não tive (Filha..., 2012).

Como o pai de Luciane se limitou a dar sua versão da história por meio de notas do advogado, a repórter vai intercalando seu texto com as falas da professora e caracterizando o pai de Luciane como “um empresário bem-sucedido dono de uma rede de postos de gasolina em Sorocaba [SP] e de uma distribuidora de combustível em Paulínea [SP]”, morador de um “condomínio de alto padrão”, que até aos 21 anos deu a Luciane uma pensão alimentícia equivalente a dois salários mínimos. A informação do valor da pensão imediatamente após a descrição dos bens de que o pai goza com a esposa e outros três filhos, conforme o texto também informa, dão a entender quão pouco o empresário reservou para sua filha. E este pouco, como se depreende ao longo da reportagem, materializa o próprio valor que ele dava a ela. “Já que a criança entende que ela não tem valor e, por isso, foi abandonada, então ser

ressarcida me restitui também o valor”, afirma a psicóloga da Vara da Infância e da Juventude do Rio de Janeiro, seguida pelo depoimento de uma psicanalista: “quando um filho chega a esse nível é porque só sobrou isso possível de ser pleiteado”. O dano de que trata a matéria está sinalizado na imagem de Luciane, sempre emocionada e enxugando as lágrimas ao som de uma música instrumental de tom melancólico, e na resposta da repórter a sua própria pergunta: “Com essa decisão inédita [indenizar a filha] a justiça está dizendo o preço do amor? Não é isso. A justiça está reconhecendo que a ausência do pai provoca dor, trauma, um dano moral que pode ser compensado financeiramente” (Filha..., 2012). O último minuto da reportagem é reservado para exemplificar que há formas não financeiras de compensação, quando o pai decide se aproximar do filho. O trecho é ilustrado com a história de um filho que vai conhecer o pai aos 34 anos. Ele foi personagem na primeira matéria do quadro “Quem é meu pai”, exibido pelo Fantástico no primeiro semestre de 2012.

Há importantes diferenças entre os dois casos. Apesar de ambos serem filhos indo à Justiça reclamar a negligência afetiva de seus respectivos genitores, um morava com esse pai e a outra nunca desfrutou dessa convivência. Enquanto o menino pedia uma nova família que lhe permitisse vencer o abandono, a professora pleiteou uma indenização compensatória – apesar de estratégias diferentes, ambos demonstram não querer mais a convivência com o pai. Bernardo estava agindo numa perspectiva do futuro, e Luciane na do passado. Na reportagem de Zero Hora, o leitor é chamado a pensar o abandono afetivo como um risco para a criança. Na matéria do Fantástico, um dano irreparável (por isso a compensação) para o jovem/adulto.

A única vez em que a palavra “risco” aparece na matéria de Zero Hora está na fala da promotora que atendeu Bernardo quando ele foi ao fórum pedir ajuda:

- Recebo, por dia, três denúncias de maus-tratos ou crimes envolvendo crianças, como vítimas ou autores. No mês em que Bernardo apareceu aqui, tive dois latrocínios com gargantas cortadas, praticados por adolescentes, e uma menina abusada sexualmente. Já no caso do Bernardo, não havia *risco* iminente, por isso o juiz aceitou

a palavra do pai dele, de que tudo mudaria para melhor (TREZZI, 2014, grifo meu).

Entretanto, a fala da promotora é questionada ao longo da reportagem como uma omissão. O risco não estava demonstrado em agressões físicas, que não faziam parte da queixa do menino, quando foi ao fórum, mas na falta de afeto. Para Paulo Vaz *et al.*,

Em sua caracterização mais abstrata, o conceito de risco implica trazer a probabilidade de acontecimentos futuros indesejáveis para o presente e associar sua ocorrência a decisões, conformando uma visão do futuro não como lugar de realização, mas de sofrimentos a serem evitados (VAZ *et al.*, 2005, p. 8).

Nesse sentido, o risco é a probabilidade de um perigo acontecer em um determinado cenário, perigo de dano. Esta compreensão está arraigada no entendimento de que dar ao indivíduo condições de autoexame e, conseqüentemente, autodisciplina é uma tecnologia desenvolvida na Modernidade, quando os governos passaram a agir sobre as coletividades. Fica, assim, legada a cada um a tarefa de ser livre e, ao mesmo tempo, proteger-se das ameaças constantes a sua integridade – o que se tornaria possível por meio da internalização de procedimentos e normas situando os indivíduos no paradoxal arranjo de liberdade e risco (Foucault, 2008). Sendo assim, quanto mais livre se é para fazer escolhas e tomar decisões, mais capaz o indivíduo deverá ser de calcular riscos, a respeito dos quais ele será constantemente cobrado, como se vê na reportagem de Zero Hora.

Por fim, ambas as matérias demonstram que os acusados de abandono afetivo, que se configura em um risco para as crianças e em um dano para os filhos crescidos, poderão ser, de alguma forma, julgados e penalizados. Tanto em uma situação quanto em outra, os pais são passíveis de um julgamento público, embora se trate de uma situação privada. Mesmo o pai de Bernardo não podendo ser julgado pelo abandono afetivo, visto que o reclamante está morto, o jornal conclui a matéria dizendo que “no julgamento moral dos cidadãos, os Boldrini já estão condenados” (Trezzi, 2014). E no programa dominical a sentença dada ao pai de Luciane é reconhecida como legítima. Tais conclusões

permitem aferir que o abandono afetivo é condenável nas narrativas analisadas e passível de uma abordagem pública.

Da vida privada para os tribunais midiáticos

Na matéria do Fantástico, a então apresentadora Renata Ceribeli pergunta: “O carinho, o amor e o afeto são uma questão só da família ou também da justiça?” (Filha..., 2012). A esta indagação poder-se-ia incluir outra: por que todos os ministros do STF, com exceção de um, votaram contra o pedido do filho em 2005 no primeiro caso de abandono afetivo de que se tem notícia e, em 2012, apenas um entendia que o caso de Luciane deveria ser resolvido no âmbito privado? Qual seria a razão dessa mudança extrema de placar no STF? Em apenas sete anos uma nova compreensão do judiciário ganha força, conforme mostra uma declaração da relatora do caso de Luciane, à época da sentença.

“Está se abrindo um caminho para a humanização da Justiça. O sentimento era um elemento com o qual o juiz até há pouco não trabalhava. Nós trabalhamos com os fatos, com a norma jurídica”, diz a relatora do caso recente, ministra Nancy Andrighi. “Muda a sociedade, o estilo de vida, as pessoas vão mudando. O direito de família hoje é muito dinâmico, tanto que foi reconhecida a sociedade homoafetiva, a paternidade socioafetiva”, afirma o juiz paulista Homero Maion (NUBLAT, 2012).

As emoções transitam cada vez mais na fronteira entre o público e o privado. Em sua obra *O processo civilizador*, Norbert Elias (1994 [1939]) mostra como as emoções foram domesticadas durante os processos civilizatórios das sociedades ocidentais. A crise das figuras de autoridade que, de certa forma, liberou os indivíduos do controle externo, conferiu-lhes a responsabilidade de se autocontrolarem. Identificar e gerir as emoções tornou-se uma tarefa inescapável ao homem civilizado – de modo que pode ser tomado como negativo tanto o ato de expor as emoções quanto o de escondê-las. Tudo isso vai depender de certa “gramática das emoções” (FREIRE FILHO, 2013). É na cultura terapêutica que as emoções ganham um *status* bem maior. Embora as emoções tenham vivido, por muito tempo, divorciadas da ideia de racionalidade, cognição, pensamento etc., elas precisam ser entendidas na contemporaneidade como expressões cada vez mais *reflexivas*. Alterações

históricas como a dissolução das fronteiras entre público e privado tornaram possível aos indivíduos cada vez mais desenvolver seu próprio eu emocional como manifestação externa de quem, de fato, são.

Nesse sentido, a fronteira entre o que é da esfera pública e da esfera privada torna-se cada vez mais nebulosa. No caso Bernardo, na matéria em questão, uma das razões para que o caso fosse conduzido sem urgência, conforme mostrado, foi a ausência de agressão física. A promotora dá a entender que, se houvesse esse perigo, talvez a justiça pudesse ter priorizado a discussão da guarda de Bernardo, que estava sendo pleiteada por sua avó materna. Talvez a justiça não tivesse interpretado como um assunto a ser resolvido entre pai e filho. O Disque 100, telefone mantido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República para acolher denúncias de abuso contra menores de idade, recebeu, em 2013, mais de 124 mil denúncias de maus tratos contra a criança e o adolescente. Desse total, a maior parte tratava da negligência, fato que, entre 2003 e 2010 ficou em terceiro lugar e, agora, está à frente das denúncias de violência física e sexual. O serviço, entretanto, ainda não tem uma rubrica no atendimento para casos específicos de abandono afetivo.

Em seu depoimento ao Fantástico, Luciane afirma que sua ação tinha um caráter de denúncia não apenas relativo a ela, mas a todos que vivenciam essa experiência: “é uma ação que eu movi pra *mostrar mesmo* que não se deixa uma pessoa abandonada, rejeitada” (Filha..., 2012, grifo meu). O ministro que relatou a sentença em abril de 2014 declarou:

“Amor não pode ser cobrado, mas afeto compreende também os deveres dos pais com os filhos. [...] A proteção integral à criança exige afeto, *mesmo que pragmático*, e impõe o dever de cuidar”, entendeu o ministro Marco Buzzi. “Os casos de abandono sempre existiram. O que não tinha era essa identificação como algo lesivo, que gera indenização. O afeto começa a ser reconhecido como um direito”, afirma a jurista Maria Berenice Dias, vice-presidente nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), para quem o aumento das denúncias [no Disque 100] aponta uma maior conscientização sobre o tema (D’AGOSTINO, 2014, grifo meu).

A partir do momento em que o afeto se torna um direito do filho, a justiça permite que ele deixe de ser uma questão a ser tratada no âmbito da família e passe a ser um assunto público e, nas palavras do juiz, pragmático. Isto é, há uma forma de especificar o afeto por meio de práticas cotidianas de cuidado do filho, uma racionalização das emoções entre pais e filhos. Com base nesse entendimento, duas leis tramitam no Congresso Nacional. O Projeto de Lei 4.294/08 está na Câmara e prevê uma indenização por dano moral tanto por parte do filho quanto do pai/mãe que se sinta afetivamente abandonado e, nesse sentido, privado de usufruir uma vida emocionalmente sadia. O Projeto de Lei 700/07, que caracteriza o abandono afetivo como ato ilícito, está na pauta da Comissão de Direitos Humanos do Senado desde 11 de julho de 2012. Ele prevê, além da indenização, uma pena de um a seis meses de detenção ao pai que não prestar “assistência moral” ao filho pequeno.

Em ambas as reportagens, a interferência da justiça e execução da Lei são mostradas como necessárias ao cumprimento de deveres assegurados pelo Estado. No caso Bernardo, segundo a matéria analisada, o menino teria parado de queixar-se do pai, que estaria cumprindo o que prometeu diante do juiz, na audiência promovida pelo Ministério Público: “A promessa de Boldrini fora feita ao filho por meio de pressão judicial. Em audiência mediada pelo Ministério Público, o menino se queixara de indiferença e desamor do pai” (Trezzi, 2014). No programa da TV Globo, após afirmar, com auxílio de recursos gráficos, que tanto o Código Civil (Art. 1.566) quanto a Constituição (Art. 229) estabelecem o pai e a mãe como responsáveis pelo sustento e educação dos filhos, a repórter assegura: “A sentença não discute o que não pode ser medido, o amor, mas verifica o cumprimento de uma ação legal: cuidar” (Filha..., 2012).

Nesse sentido, é inegável o papel das mídias em disseminar o conceito de abandono afetivo, exemplificar casos que o caracterizam, apontar as medidas legais cabíveis a sua existência e qualificar as demonstrações de afeto (ou falta dele) indicando comportamentos aceitáveis entre pais e filhos. Na mesma reportagem do Fantástico, outra personagem, que tentou sem sucesso processar o pai por abandono afetivo e não quis ser identificada, tenta explicar o que a criança espera: “A gente precisa da presença do pai. Tem que ser pai, é isso que

faz falta, o dinheiro ajuda muito, mas a presença é algo que o dinheiro não compra” (Filha..., 2012). Em seguida, a repórter informa: “o Código Civil estabelece que são deveres do pai e da mãe a guarda, o sustento e a educação dos filhos. Está na Constituição, os pais têm dever de assistir, criar e educar os filhos. Em resumo: cuidar”. A matéria do jornal Zero Hora tenta dar alguns exemplos desse cuidado. Os amigos e vizinhos dos Boldrinis estranhavam que “o pai de Bernardo não telefonava para ver se as coisas estavam bem” (Trezzi, 2014) [quando ia, por exemplo dormir na casa de um amigo] e diziam que ele “parecia não ligar para o destino do guri”. Um casal de vizinhos bem próximos, com quem o menino teria passado um mês após o pai ter sofrido um acidente de moto, ajudava Bernardo “a aprender português. Ativo, irrequieto, Bê (apelido do menino) tinha dificuldade em se concentrar”. Fica compreendido, dessa forma, que o pai que abandona o filho emocionalmente é aquele que falta com o cuidado das necessidades cotidianas do filho. Não necessariamente materiais. No caso dos Boldrinis, o menino morava em uma ótima casa com o pai, tinha seu quarto, seus brinquedos e frequentava uma escola de classe média alta.

Esses exemplos mostram a reprovação da mídia nos casos referidos, legitimando a cobrança feita pelos filhos e condenando a ausência dos pais. Mas também justificando a publicização dos conflitos emocionais, anteriormente circunscritos ao ambiente familiar, ainda que por meio de uma intervenção jurídica.

Família afetiva

Enquanto Luciane pede uma compensação por um dano que ela considera irreparável, Bernardo foi ao Fórum de Três Passos pedir para ser adotado. Ele chegou a apontar dois possíveis casais e estava disposto a abrir mão da convivência com seu pai biológico para se tornar filho de outras pessoas. O jornalista de Zero Hora abre a matéria com um diálogo entre o menino e a mãe de uma amiga:

Em meio a garfadas de pizza de chocolate, com o olhar fugidio de sempre, Bernardo Boldrini deixou escapar em uma pergunta toda a angústia acumulada em seus 11 anos de vida.

– Tia, tu pode ser minha mãe?

A tia – na realidade, a enfermeira Andréia Oliveira Küntzell, mãe da melhor amiga de Bernardo – quase engasgou. Levou um choque e começou a lacrimejar. Num instante, recobrou-se, olhou firme para o garoto e topou:

– Então vamos lá buscar as tuas coisas, vamos!

Mas Bernardo teve, então, um instante de recaída:

– E o meu pai, como vai ficar?

– Boa pergunta – retrucou a “tia” Andréia.

Embora o pai de Bernardo, o conhecido cirurgião Leandro Boldrini, fosse ausente da vida do menino, o guri se preocupava com ele (TREZZI, 2014).

Como as linhas subsequentes a essa introdução irão mostrar, a disposição de ficar com o pai que, segundo a reportagem, “parecia não ligar para o destino do guri” e que “nunca tinha tempo para o filho” seria vencida pela decisão de ser adotado. Um aspecto interessante de se notar nas matérias analisadas é a prevalência de um discurso familiar da afetividade focado na figura do pai. O levantamento feito aqui, que buscou matérias jornalísticas com o termo “abandono afetivo”, não encontrou em nenhum dos casos reportados uma referência a mães afetivamente negligentes. Todos tratavam da questão em relação ao pai, como os próprios exemplos centrais desse trabalho. Embora não esteja escrita em nenhum texto de lei propriamente dito, a expressão “paternidade afetiva” é cada vez mais utilizada como um jargão do meio jurídico (Nogueira, 2001; Queiroz, 2001; Costa, 2009). Trata-se de um termo técnico que surge em casos, por exemplo, em que, mesmo diante de um teste de DNA negativo, o pai reconhece o filho, devido a seus vínculos afetivos e emocionais, ao mesmo tempo em que é reconhecido legalmente como tal. O termo se refere a homens, portanto, que exercem a paternidade sobre filhos não biológicos, em função não de uma consanguinidade, mas de uma realidade social: filhos adotivos ou enteados, por exemplo.

Mas não é por acaso que surgem termos como paternidade afetiva ou ainda união homoafetiva e fraternidade afetiva nas redações de processos. Cresce a demanda por renomear relações que antes eram organizadas e estabelecidas exclusivamente pelos laços consanguíneos. Ao olhar este cenário

não se pode desconsiderar as novas concepções de família em que o afeto se torna um elo tão fundamental quanto o fator biológico. A convivência cada vez mais corriqueira com as figuras de padrastos e madrastas (com as variações de paidrasto e mãedrasta), enteados, meios-irmãos, avós e avôs *emprestados* etc. torna o afeto o vínculo necessário para a configuração da família contemporânea. Vêm à tona, então, os desafios vocabulares e, nesse caso, jurídicos para lidar com tais mudanças. Já há casos, por exemplo, de enteados pedindo pensão para padrastos e padrastos pedindo a guarda de enteados. A Norma Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2005 redefine, nesse sentido, o próprio conceito de família para dar conta dos desafios contemporâneos:

A NOB/SUAS -2005 estabelece que a defesa do direito à convivência familiar na proteção da assistência social *supera* o conceito de família como unidade econômica, mera referência de cálculo de rendimento per capita, e a entende como *núcleo afetivo*, vinculado por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade, onde os vínculos circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero (Belo Horizonte, 2007, p. 45, grifo meu).

Os meios de comunicação participam de forma direta traduzindo tais termos e inserindo-os no cotidiano da sociedade, conferindo-lhes valor. Na matéria “Com o seu advogado ou com o meu?”, publicada em maio de 2007, a revista *Veja* abordou o assunto na seção comportamento, buscando explicar como o afeto alcançou importância nas relações familiares e como isso, de alguma forma, sinalizaria um progresso no âmbito da sociedade. Ao dizer que a guarda das crianças não é mais prioridade da mulher, mas do responsável que tem melhores condições financeiras e emocionais para cuidar dos filhos, a reportagem celebra: “Foi uma evolução” (Zakabi, 2007: 118). Ao exemplificar as entidades que estão, de certa maneira, contribuindo para a propagação de tais conceitos, a revista cita o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), fundado em Belo Horizonte, em 1997, como defensor da ideia de que “não basta julgar um caso considerando apenas os aspectos materiais. É preciso levar em conta o *lado emocional* das pessoas envolvidas” (Ibidem, p. 119, grifo meu). A doutrina jurídica (conjunto das interpretações teóricas de leis e códigos) tem

entendido que os laços emotivos têm prevalecido sobre os biológicos (Boeira, 1999; Costa, 2009; Dias, 2009; Fachin, 1990). Ao tratar sobre a possibilidade trazida pelos testes de paternidade em identificar o pai biológico da criança para fins de reconhecimento, registro civil, pensão alimentícia, herança etc., Maria Berenice Dias afirma:

[...] nunca foi tão fácil descobrir a verdade biológica, mas essa verdade tem pouca valia frente à verdade afetiva. Tanto assim que se estabeleceu a diferença entre pai e genitor. *Pai é o que cria, o que dá amor, e genitor é somente o que gera.* Se durante muito tempo por presunção legal ou por falta de conhecimentos científicos confundiam-se essas duas figuras, hoje possível é identificá-las em pessoas distintas (DIAS, 2009, p. 331, grifo meu).

Para Costa (2009), a sanção de determinadas leis desde o final do século passado teve papel fundamental nessa nova interpretação: a Constituição de 1988, que garante à criança, por meio da ação da família e do Estado, “o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar”; o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), que reconhece a criança como sujeito de direito; o Código Civil de 2002, que equivale os laços de parentesco por consanguinidade, aliança e afinidade; a Lei da Guarda Compartilhada (2008), que equipara a importância da presença tanto da mãe quanto do pai na criação e formação dos filhos; a Lei Clodovil (2008), que permite aos enteados incluir em seu registro civil o sobrenome de seu padrasto ou sua madrasta; e a Lei Nacional de Adoção (2009), que torna o processo de adoção irrevogável. Não se pode negar, portanto, que essa nova interpretação tem ligação direta com a preocupação sobre a garantia dos direitos da criança. Embora a criança seja reconhecida como um sujeito de direitos desde a publicação de documentos como a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e a aprovação da Convenção dos Direitos da Criança (1989), das quais o Brasil é signatário, é na virada do século XXI que a criança começa a ser compreendida como sujeito de direitos com ênfase na legitimidade de sua participação. Tal compreensão é tributária das ciências sociais, especialmente da antropologia e da sociologia da infância, que vão propor o paradigma da competência (Hutchby, Moran-Ellis, 1998; Sarmiento, 2008; Cohn, 2010; Castro, 2013) em detrimento do paradigma

desenvolvimentista. Trata-se de enxergar a criança não como um vir a ser, numa perspectiva de incompletude, mas como alguém com competências distintas dos adultos, o que não significa dizer ilegítimas. Nesse sentido, a principal requisição desse campo será o desenvolvimento de mecanismos sociais que confirmam *voz* às crianças – o que contribui diretamente para a formulação de leis, como se vê, que tornem públicos e, assim, cobráveis os diferentes tipos de negligência imputáveis aos responsáveis.

Pode-se afirmar, então, a existência de uma expectativa pelo exercício de uma paternidade que compreenda a afetividade, caracterizada pela prevalência das relações afetivas sobre as biológicas, fortalecendo a conhecida frase “pai é o que cuida”. Nos casos analisados, a sentença do STF e as opiniões emitidas por especialistas no caso Bernardo sinalizam uma recente posição do pai. Figura racional e de autoridade, o pai é cada vez mais convocado a participar da formação emocional do filho, tarefa por séculos confiada às mulheres-mães. A eles não caberá apenas o sustento financeiro dos filhos, mas o compromisso de investir neles emocionalmente.

Tanto a maternidade quanto a paternidade são exercidas a partir de condições sociais, ainda que passem por um fator biológico. Trata-se do papel social da mulher que é mãe e o do papel social do homem que é pai. Tais atuações são transmitidas no tecido social por meio das relações de gênero e, ao longo da Modernidade, promoveram uma divisão sexual do trabalho que conferiu às mulheres o papel central de mãe e ao homem o de provedor. Nancy Chodorow (1978) defende que os processos de industrialização permitiram que a família fosse deixando de ser um espaço produtivo para se tornar uma instituição de caráter relacional e pessoal. Ela chama de mãe moral esta mulher que norteia tanto a vida dos filhos quanto a do marido, dando-lhes o suporte emocional necessário. A mãe burguesa tem, assim, seu papel econômico diminuído, enquanto seu papel emocional aumenta, diferente da mãe operária que não tinha condições de exercer a maternidade exclusiva. Tais conclusões, no final dos anos 1970 e início dos anos 1980, estão em amplo diálogo com as então recentes discussões sobre a participação dos homens-pais na criação dos filhos, como uma cooperação para que as mulheres pudessem experimentar suas

potencialidades para além do espaço doméstico, especialmente no mercado de trabalho. Lucila Scavone (2001) considera esta uma das maiores contribuições do feminismo porque enfoca questões de gênero que discutem o papel social não só da mulher, mas também do homem.

No Brasil, este momento está bem marcado na campanha publicitária do Gelol, produzida por Duda Mendonça, na DM9, em 1985. Já de uniforme, o menino acorda o pai logo cedo para levá-lo ao futebol. Após um tempo no banco de reserva, ele é chamado para jogar, mas sofre uma lesão. O pai entra em campo com a pomada e alivia a dor do filho que, em seguida, faz um gol, comemorado em câmera lenta com o pai³. A frase da campanha “Não basta ser pai, tem que participar” era uma clara expressão do momento vivido pela classe média da época: mulheres indo ao mercado de trabalho e homens tendo que aprender a dividir com elas as tarefas de cuidar dos filhos e participar da vida deles.

Na justiça, a figura do pai levou um pouco mais de tempo para ser focalizada. Mas ações na primeira década dos anos 2000 confirmam o reconhecimento da imagem do pai na experiência cotidiana dos filhos. Um levantamento feito pela Corregedoria Nacional de Justiça, em 2009, estimou que 4 milhões e 800 mil estudantes brasileiros não tinham, na época, o nome do pai nos seus registros. Em 2010, a CNJ começou o projeto Pai Presente, em todo território nacional, por meio do qual mães de menores de idade e filhos com mais de 18 anos poderiam iniciar um processo de investigação de paternidade para serem legalmente reconhecidos por seus pais biológicos. Se o pai não reconhecer o filho com a simples palavra dele ou da mãe, será feito um teste de paternidade gratuito que, em caso positivo, permitirá à Justiça emitir um novo registro com o nome do pai, sem qualquer custo para o requerente. Tramita, ainda, no Congresso Nacional um projeto de lei (PLC 16/2013) que possibilitará à mulher realizar o registro do filho com o nome do pai, na ausência deste, desde que ela tenha a certidão de casamento ou uma declaração do

³ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Oewn8wQ4MTg>>. Acesso em: 30 jun. 2014.

companheiro assumindo a paternidade. Hoje, se a mãe for registrar o filho sozinha, só poderá colocar o próprio nome.

O que se quer mostrar é o quanto cresce a visibilidade da figura do pai como alguém de quem se pode e se deve cobrar, seja o reconhecimento civil do filho, a pensão alimentícia ou o afeto. Para além das responsabilidades financeiras e do reconhecimento civil, está a expectativa do afeiçoamento e atenção pelos filhos como um direito, materializado não em sentimentos abstratos, mas em práticas cotidianas de cuidado mensuráveis. É desse contexto que surge a ideia de abandono afetivo, e é por causa desse contexto que ela faz sentido para nós e é compreensível. A interpretação de que receber atenção, carinho e cuidados diários implica um direito garantido, portanto, chancela um entendimento que tem sua gênese na própria cultura terapêutica: a de que os indivíduos são resultado de um núcleo psicológico que precisa de investimento tanto quanto o corpo físico e a mente.

Considerações finais

O tratamento dado ao abandono afetivo nas duas reportagens analisadas bem como sua disseminação pelas matérias correlatas indica não apenas o surgimento de mais uma expressão com amplo potencial de apropriação por parte da sociedade. O que se procurou mostrar, mais do que isso, foram elementos que compõem a condição de possibilidade de esse termo existir e ser compreendido no interior de uma cultura específica, a terapêutica. Não se trata apenas de um jargão jurídico-psicológico, mas de sintoma discursivo de uma configuração cultural com raízes na intensificação dos processos modernos de individualização, marcados pela passagem de uma sensibilidade política para uma sensibilidade terapêutica.

Conforme demonstrado, as reportagens analisadas apresentaram o abandono afetivo como risco e dano, como algo passível de ser contabilizado, verificável por meio da catalogação de sinais relacionados não apenas aos maus tratos físicos, mas a uma ausência crônica de demonstrações de carinho e atenção. O risco, tomado numa perspectiva futura de evitar o sofrimento, e o dano, numa perspectiva passada de superar o irreparável, formam duas faces de

um mesmo discurso: se as manifestações mensuráveis de afeto forem monitoradas e racionalmente geridas, é possível prever o dano e evitá-lo. Embora as matérias não apresentem normas explícitas de conduta, suas abordagens sobre risco e dano evidenciam de forma tácita que, quando o mal não é evitado, ele provoca danos irreparáveis – o que, nesse sentido, nos revela o potencial normatizador de tais narrativas.

A racionalização do afeto, ou seja, a possibilidade de ele ser verificável em ações cotidianas de cuidado torna sua publicização passível de julgamento. A esfera pública se constitui, então, como um lugar legítimo para a resolução dos conflitos afetivos que, apesar de terem uma origem íntima, são enxergados, nesse momento, sob uma ótica pragmática e instrumental.

Por fim, a análise também possibilitou a apreensão de um recente imaginário da família, que ultrapassa a reunião de elos consanguíneos. Uma família cada vez mais calibrada pelo afeto e sua dinâmica nas mais distintas relações que surgem dos novos arranjos na contemporaneidade, onde a criança ganha protagonismo e o pai torna-se visualizado não apenas por suas obrigações de provedor ou como imagem de autoridade. Para além disso, ele precisa ampliar o exercício de sua paternidade na direção de um papel que também investe na vida emocional do filho. Precisar-se-á dividir com a mulher as tarefas de cuidado juridicamente estabelecidas e socialmente esperadas.

Dessa maneira, esse trabalho não encerra questões, mas abre caminhos para novas investigações a partir da discussão estabelecida aqui de que o abandono afetivo não é uma cobrança natural, mas resultado de uma construção social do lugar do afeto na vida e no projeto de existência contemporâneo.

Referências

- AFETO no banco dos réus. São Paulo. **IstoÉ**, 19 mar. 2008. Disponível em: <http://www.istoe.com.br/reportagens/1907_AFETO+NO+BANCO+DOS+REUS>. Acesso: 30 jun. 2014.
- BELO HORIZONTE. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social. **Dicionário de termos técnicos da assistência social**. Belo Horizonte: ASCOM, 2007.

- BOEIRA, José Bernardo Ramos. **Investigação de paternidade**: posse de estado de filho. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.
- CASTRO, Lucia Rabello de (Ed.). **O futuro da infância**. Rio de Janeiro: Faperj / 7 Letras, 2013.
- CHODOROW, Nancy. **The reproduction of mothering**: psychoanalysis and the sociology of gender. Berkeley, Los Angeles (CA): University of California Press, 1978.
- COHN, Clarice. **Antropologia da criança**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.
- CORRÊA, Carlos Pinto. O afeto no tempo. **Estudos da Psicanálise**. Rio de Janeiro, n. 28, set. 2005, pp. 61-68.
- COSTA, José Luís. Especialistas apontam falhas no sistema de proteção à infância no caso Bernardo. Porto Alegre. **Zero Hora**, 17 abr. 2014. Disponível em: <http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/policia/noticia/2014/04/especialistas-apontam-falhas-no-sistema-de-protecao-a-infancia-no-caso-bernardo-4477179.html>. Acesso em: 30 jun. 2014.
- COSTA, Juraci. Paternidade socioafetiva. **Revista Jurídica**, v. 13, n. 26, p. 127-140, jul./dez. 2009.
- D'AGOSTINO, Rosanne. Denúncias de negligência contra pais superam de violência física e sexual. São Paulo. **G1**, 24 abr. 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2014/04/denuncias-de-negligencia-contrapais-superam-de-violencia-fisica-e-sexual.html>. Acesso em: 30 jun. 2014.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. São Paulo: *Revista dos Tribunais*, 2009.
- ELIAS, Norbert. **O processo civilizador Vol. 1** - Uma história dos costumes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994 [1939].
- FACHIN, Luiz Edson. **Elementos críticos do direito de família**. Rio de Janeiro: Renovar, 1990.
- FILHA busca na Justiça compensação por falta de amor do pai. **Fantástico**. Rio de Janeiro: TV Globo, 06 mai. 2012. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=bP_tnKDWwKw. Acesso em: 30 jun. 2014.
- FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FREIRE FILHO, João. **A comunicação passional dos fãs**: expressões de amor e de ódio nas redes sociais. Conferência de abertura. Intercom Sudeste, Bauru-SP, Unesp, 2013. (Comunicação oral).
- FÜREDI, Frank. **Therapy culture**: Cultivating vulnerability in an uncertain age. Psychology Press, 2004.
- HUTCHBY, I., MORAN-ELLIS, J. **Children and Social Competence**: arenas of action. London: Falmer Press, 1998.

- LASCH, Christopher. **The culture of narcissism**: american life in an age of diminishing expectations. New York: W. W. Norton & Company, 1979.
- LIPOVETSKY, Gilles. **A era do vazio**. Lisboa: Relógio d'água, 1988.
- NOGUEIRA, Jaqueline Filgueras. **A filiação que se constrói**: o reconhecimento do afeto como valor jurídico. São Paulo: Memória Editora, 2001.
- NUBLAT, Johanna. Justiça avança em conflitos modernos. São Paulo. **Folha de São Paulo**, 06 mai. 2012. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/41233-justica-avanca-em-conflitos-modernos.shtml>. Acesso em: 30 jun. 2014.
- QUEIROZ, Juliane Fernandes. **Paternidade**: aspectos jurídicos e técnicas de inseminação artificial. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- SARMENTO, Manuel Jacinto. Sociologia da Infância: Correntes e Confluências. In: SARMENTO, Manuel Jacinto, GOUVÊA, Maria Cristina Soares de (orgs.). **Estudos da Infância: educação e práticas sociais**. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 17-39.
- SCAVONE, Lucila. Dar a vida e cuidar da vida: sobre maternidade e saúde. SCAVONE, Lucila (Ed.). **Dar a vida e cuidar da vida**: feminismo e ciências sociais. São Paulo: Editora Unesp, 2004, p. 127-139.
- SENNETT, Richard. **O Declínio do Homem Público**: as tiranias da intimidade. São Paulo: Companhia das Letras, 1999 [1974].
- SODRÉ, Muniz. **As estratégias sensíveis**: afeto, mídia e política. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.
- TREZZI, Humberto. Cotidiano de omissão, carência e frieza culminou no assassinato de Bernardo Boldrini. Porto Alegre. **Zero Hora**, 19 abr. 2014. Disponível em: <http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/policia/noticia/2014/04/cotidiano-de-omissoes-carencia-e-frieza-culminou-no-assassinato-de-bernardo-boldrini-4479266.html>. Acesso em: 30 jun. 2014.
- VAZ, Paulo; SÁ-CARVALHO, Carolina; POMBO, Mariana. Risco e sofrimento evitável: a imagem da polícia no noticiário de crime. São Paulo: **e-compós**, dez. 2005, 1-22.
- ZAKABI, Rosana. Com o seu advogado ou com o meu? **São Paulo. Veja**, 23 mai. 2007, p. 118.
- ZIMERMAN, David E. **Vocabulário contemporâneo de psicanálise**. Porto Alegre: Artmed, 2008.
- _____. **Etimologia de termos psicanalíticos**. Porto Alegre: Artmed, 2012.